

## MÁSCARAS SOCIAIS REUTILIZÁVEIS: fabrico e exportação

Exmos. Senhores,

Partilhamos convosco informação de interesse sobre a exportação e fabrico de máscaras sociais:

### **AUTORIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO**

Segundo informação transmitida pela AT / Direção de Serviços de Licenciamento, as máscaras sociais reutilizáveis, não sendo um equipamento de proteção individual, **não estão sujeitas à autorização de exportação** implementada pelo [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/402](#)<sup>1</sup>.

### **FABRICO DE MÁSCARAS PARA USO SOCIAL**

Partilhamos informação da ASAE sobre o fabrico de máscaras para uso social, disponível no seu [site](#):

#### **Fabrico de máscaras para uso social, de uso único ou reutilizável - artigo têxtil**

De acordo com a [Informação 009/2020, de 13/04, da DGS](#) e em alinhamento com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) no âmbito da Pandemia COVID-19, foi considerada a **utilização de máscaras na comunidade como medida complementar** para limitar a transmissão de SARS-CoV-2, tem sido considerada por vários países a nível mundial, aplicando o *Princípio da Precaução em Saúde Pública*, é de considerar o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, **como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória.**

Por forma a garantir a priorização adequada da utilização de máscaras cirúrgicas, as máscaras não cirúrgicas (**comunitárias ou de uso social**) podem ser consideradas para uso comunitário conforme as [Especificações Técnicas](#) elaboradas pela DGS, INFARMED, em conjunto com a ASAE, o IPQ e o CITEVE e diversos peritos.

No que se refere ao **fabrico de máscaras não-cirúrgicas de diferentes materiais têxteis**, este deve ser enquadrado conforme definido no documento referido no parágrafo anterior, designadamente no que se refere, à produção de máscaras alternativas de uso único ou reutilizáveis, designadamente:

---

<sup>1</sup> Ver Circular nº [26/20](#).

1. **Não enquadradas como dispositivos médicos ou como equipamentos de proteção individual**, e designadas como artigos têxteis.

2. Destinadas aos seguintes **perfis de utilizador**:

- **Nível 2** - máscaras destinadas à utilização por profissionais que não sendo da saúde estão expostos ao contacto com um elevado número de indivíduos.
- **Nível 3** - máscaras destinadas à promoção da proteção de grupo (utilização por indivíduos no contexto da sua atividade profissional, utilização por indivíduos que contactam com outros indivíduos portadores de qualquer tipo de máscara e utilização nas saídas autorizadas em contexto de confinamento, nomeadamente em espaços interiores com múltiplas pessoas.

3. Prestada **informação ao utilizador** da composição através da etiquetagem ou marcação do produto têxtil, e que o mesmo não confere as características de um dispositivo médico ou um equipamento de proteção individual.

4. Prestada **informação às autoridades competentes**.

#### **Disponibilização de documentos por parte do fabricante**

De acordo com o nº1 do artigo 4º do [Decreto-Lei nº 14-E/2020](#) de 13 de abril, os fabricantes devem disponibilizar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos essenciais de saúde e segurança aplicáveis aos produtos em causa.

Assim, deve ser notificada a ASAE por correio eletrónico [covid19.artigotextil@asae.pt](mailto:covid19.artigotextil@asae.pt), provas documentais que evidenciem a seguinte informação:

- Identificação da empresa.
- Identificação do produto produzido.
- Composição das fibras têxteis.
- Relatório de ensaio realizado e da conformidade do produto emitido por laboratório com competência técnica reconhecida, nomeadamente, acreditado para os métodos de ensaio indicados.

Os fabricantes devem ainda à disposição das autoridades um **dossier técnico do produto** onde se incluam as características da matéria-prima, a descrição do processo de fabrico, a informação a fornecer com o produto e os relatórios dos ensaios realizados e da conformidade do produto emitidos por laboratório reconhecido, nomeadamente os laboratórios acreditados para os métodos indicado.